



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.336, de 2022, do Senador Luiz Pastore, que *altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica, nos termos especificados.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.336, de 2022, de autoria do Senador Luiz Pastore, que altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, de acordo com diretrizes específicas para cada faixa etária.

O projeto estabelece que a lei proposta entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Na justificação, o autor lembra que foi relator na CE da proposição que deu origem à Lei nº 13.722, de 2018, a qual, além de prever a capacitação do conjunto de profissionais que atuam nos estabelecimentos de ensino, preconiza a disponibilidade, nessas instituições, de kits de primeiros socorros. Argumenta ainda o autor que os estudantes estarão mais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

protegidos se também forem instruídos para tomar algumas providências elementares em caso de necessidade.

Após a deliberação deste colegiado, o PL nº 2.336, de 2022, será apreciado, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso do PL nº 2.336, de 2022.

Numerosas pessoas perdem a vida ou sofrem vários tipos de sequelas em acidentes de diversas naturezas – cardiovascular ou vascular cerebral, de trânsito, afogamentos, engasgos, quedas, entre outros – e nos mais distintos ambientes, como em casa, no trabalho, em escolas, nas ruas e em atividades de lazer.

Grande parte dos acidentes não pode ser evitada, mas é preciso que, quando eles ocorram, as pessoas que estejam próximas possam ter conhecimentos, muitas vezes simples, capazes de reduzir sofrimentos, de afastar futuras complicações e, até mesmo, de salvar vidas.

Nesse sentido, quanto mais cedo as pessoas começarem a adquirir noções de primeiros socorros, melhores serão as possibilidades de que as informações pertinentes se consolidem para serem adequadamente usadas, quando necessário. Por isso, julgamos procedente que essas noções começem a ser transmitidas aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, respeitadas diretrizes específicas para cada faixa etária, conforme estabelece a proposição em exame.

De acordo com o Ministério da Saúde, quase quatro mil crianças morrem no Brasil todos os anos por conta de algum tipo de acidente. A principal razão de hospitalização de crianças e adolescentes até 14 anos decorre de acidentes domésticos ou escolares. Dados como esses reforçam a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

necessidade de aprimorar as estratégias de proteção para lidar com acidentes no ambiente escolar.

A legislação já avançou no que se refere a essa questão. A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, prevê a obrigatoriedade da “capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”, com o objetivo de aumentar a segurança de crianças e adolescentes dentro do espaço escolar ou recreativo. Não custa lembrar que essa lei se originou do triste acidente ocorrido em 2017 com o menino Lucas Begalli, de 10 anos, que em uma excursão escolar se engasgou com um cachorro-quente e morreu asfixiado, pois nenhum dos professores conhecia técnicas de primeiros socorros.

Embora a capacitação dos profissionais da educação seja a medida mais importante para evitar ou reduzir os efeitos maléficos desses acidentes, as próprias crianças e adolescentes, uma vez profissionalmente orientados sobre a matéria, poderão tomar medidas simples, mas muitas vezes fundamentais, como a de pedir auxílio rapidamente ao perceberem uma situação de emergência.

Assim, o PL aperfeiçoa a redação da Lei nº 13.722, de 2018, ao ampliar o seu alcance.

Em suma, sob o ponto de vista educacional, a proposição em análise merece acolhimento desta Comissão.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.336, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente
, Relator